



PROTOCOLO nº 0174/2026
Fls. _____ Livro _____ Moças _____
Rio Bananal - ES Em 09/04/2026
Funcionário _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 0258/2026

Rio Bananal - ES, 09 de abril de 2026.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DE CONVENIOS COM OS CLUBES DESPORTIVOS GREMIO SPORTE CLUBE E SANTO ANTONIO SPORTE CLUBE NO EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**, destinando recursos orçamentários do exercício de 2026 para apoio às suas atividades

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o Projeto de Lei nº 1.944, de 09 de abril de 2026 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DE CONVENIOS COM OS CLUBES DESPORTIVOS GREMIO SPORTE CLUBE E SANTO ANTONIO SPORTE CLUBE NO EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**, destinando recursos orçamentários do exercício de 2026 para apoio às suas atividades.

A presente proposição atende ao interesse público e visa fomentar o desporto amador local, alinhando-se aos princípios constitucionais de promoção da saúde, da cultura e do lazer (art. 24, XXIV, "c", da CF/1988). Os clubes destinatários são entidades tradicionais na comunidade, atuando na formação de atletas, na integração social e no combate ao sedentarismo, especialmente entre jovens e famílias de baixa renda.

Fundamentação legal e fiscal:

- Cumpre o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que permite transferências voluntárias a entidades sem fins lucrativos para atividades de interesse mútuo.
- Os repasses utilizam a dotação orçamentária 10010.2781200213.024 (Apoio Financeiro às Associações Esportivas), com fonte 150000000000, ficha 0000614, garantindo transparência e controle.
- Exige documentação rigorosa (estatuto, CNPJ, certidões negativas, conta específica com saldo zero), além de prestação de contas, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.
- Autoriza suplementações orçamentárias nos termos do art. 167, VI, da CF/1988, preservando o equilíbrio fiscal.

Os benefícios são evidentes, pois, além de estimular a prática esportiva, reduz índices de vulnerabilidade social, valoriza a identidade cultural local



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

e gera empregos temporários em eventos esportivos. Trata-se de investimento acessível, com impacto positivo na qualidade de vida da população Ribanense.

É a justificativa.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



CP



PROTOCOLO Nº 0174 2026
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 09/04/2026

Prestado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 1.944 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DE CONVENIOS COM OS CLUBES DESPORTIVOS GREMIO SPORTE CLUBE E SANTO ANTONIO SPORTE CLUBE NO EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 142, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com as entidades constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A presente autorização atende ao disposto no artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Para a celebração dos Convênios com os clubes que serão contemplados com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2026 deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer formalmente junto ao Município de Rio Bananal a celebração do termo de convênio, apresentando os seguintes documentos necessários:

a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Chaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;

d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;

e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;

f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§ 1º Estará impedido de receber repasse de recursos a entidade ou o clube que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela sua fiscalização.

Art. 4º Para realização das despesas autorizadas nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará as seguintes classificações orçamentárias:

100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE, CULTURA E LAZER;
10010.2781200213.024 Apoio Financeiro às Associações Esportivas, Amadores e Profissional;

33504100000 – Contribuições
Fonte do Recurso: 1500000000000
Ficha: 0000614





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



APARECIDA DE DEUS JULIÃO
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

RELAÇÃO DE ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

<u>ENTIDADES BENEFICIADAS</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>VALOR</u>
GREMIO SPORTE CLUBE	Apoio Financeiro as Associações Esportivas, Amadores e Profissionais.	30.000,00
SANTO ANTONIO SPORTE CLUBE	Apoio Financeiro as Associações Esportivas, Amadores e Profissionais.	30.000,00

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

APARECIDA DE DEUS JULIÃO
Secretária Municipal de Administração

